



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 3109 DE 24 DE ABRIL DE 2019.

“Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Barra do Piraí/RJ com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI.”

O Prefeito Municipal de BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de BARRA DO PIRAI aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições patronais pelo Município e Fundo Municipal de Saúde ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, das competências do exercício de 2018 e demais débitos e mesma natureza até data de publicação, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo IPCA, acrescido de juros simples de 6% (seis por cento) ao ano e multa de 6% (seis por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelos mesmos índices estabelecidos no artigo anterior, acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º Fica estabelecido a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 24 DE ABRIL DE 2019.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Mensagem nº 025/GP/2019
Projeto de Lei nº 058/2019
Autor: Executivo Municipal